



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 2021.
(PL Nº 797, DE 2023).**

Institui o Dia Nacional do Acolhimento Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Acolhimento Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio, como forma de conscientização e incentivo da população ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Art. 2º A União, os Estados e os Municípios realizarão anualmente campanhas, palestras e cursos para capacitação, durante o dia 31 de maio, com objetivo de informar e conscientizar a população acerca da importância do acolhimento familiar.

Art. 3º O órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos das crianças e do adolescente ficará responsável pela elaboração da identidade visual e forma de divulgação das campanhas.

Art. 4º A campanha em nível nacional deverá ser divulgada em todos os meios de mídia disponíveis, seja eletrônico, televisivo e demais mídias disponíveis, em todos os entes da Federação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

